IUS Vivens
Revista Jurídica da UCDB

Doi: http://dx.doi.org/10.20435/ius.ano6iesp.96
Dossiê comemorativo: 60 anos do curso de Direito

Tombamento tácito por acessão de bens recentes: o canteiro central da avenida Afonso Pena em Campo Grande, MS

Tacit listing by accession of recent assets: the central reservation of Afonso Pena Avenue in Campo Grande, MS

Maria Teresa de Mendonça Casadei
Juliana de Mendonça Casadei
Universidade Católica Dom Bosco (UCDB)

Recebido em: 24/10/2025; revisado e aprovado em: 24/10/2025; aceito em: 26/10/2025

Resumo

A presente pesquisa objetivou analisar o contexto jurídico da inserção de novos monumentos alusivos a bens de interesse cultural em âmbito de áreas tombadas e descobrir se houve o tombamento tácito do Relógio da Rua 14 de Julho, em Campo Grande, MS, por acessão de bens recentes ao canteiro central da Av. Afonso Pena, previamente protegido. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, e configura-se uma investigação qualitativa, por conseguinte descritiva e interpretativa, tendo como estudo de caso as sucessivas intervenções em âmbito do canteiro central da principal avenida da cidade. Pelos resultados obtidos foi possível verificar que o canteiro sofreu diversas modificações, anteriores ao seu tombo, as quais descaracterizaram em parte a dinâmica sociocultural existente, passando de local de encontro e convívio para local de passagem. Ocorreram também intervenções posteriores ao seu tombamento, tais como a conflituosa acessão da estátua do poeta Manoel de Barros e o prolongamento da borda do canteiro central e a instalação de monumento alusivo ao antigo relógio existente no cruzamento com a Rua 14 de Julho, sob as bases do original, construído em 1933 e demolido em 1970. Considera-se que as duas recentes intervenções se correlacionam com a preservação da memória afetiva da comunidade local, portanto, em consonância com o propósito protetivo. Conclui-se pela possibilidade do tombamento tácito por acessão de bens recentes, desde que autorizado pelo órgão competente, respeitando-se assim os critérios legais, consequentemente, o propósito do respectivo tombamento e as políticas de preservação do patrimônio cultural.

Palavras-chave: tombamento tácito; acessão; bens recentes; Campo Grande; relógio da 14.

Abstract

This research aimed to analyze the legal context of the insertion of new monuments alluding to assets of cultural interest within protected areas and to discover whether there was a tacit listing of the Clock on Rua 14 de Julho, in Campo Grande, MS, due to the accession of recent assets to the central median of Av. Afonso Pena, which was previously protected. This is a bibliographic and documentary research, and constitutes a qualitative investigation, therefore descriptive and interpretative, using as a case study the successive interventions within the central median of the city's main avenue. The results showed that the median underwent several modifications prior to its listing, which partially altered the existing sociocultural dynamics, transforming it from a place of encounter and conviviality into a place of passage. Subsequent interventions also occurred after its listing as a protected site, such as the controversial addition of the statue of the poet Manoel de Barros and the extension of the edge of the central flowerbed, as well as the installation of a monument alluding to the old clock located at the intersection with Rua 14 de Julho, on the foundations of the original clock, built in 1933 and demolished in 1970. It is considered that these two recent interventions correlate with the preservation of the affective memory of the local community, therefore, in accordance with the protective purpose. It is concluded that tacit listing by accession of recent assets is possible, provided it is authorized by the competent body, thus respecting the legal criteria, and consequently, the purpose of the respective listing and the policies for the preservation of cultural heritage..

Keywords: tacit listing; accession; recent assets; Campo Grande; clock on the 14.

1 INTRODUÇÃO

O tombamento é uma intervenção do Estado na propriedade com o intuito de proteção do bem devido ao interesse público em sua preservação. Surgiu no ordenamento jurídico brasileiro

Doi: http://dx.doi.org/10.20435/ius.ano6iesp.96

em 1937 com o Decreto-Lei n. 25, mas a obrigação de proteger o patrimônio foi inserida pela primeira vez alguns anos antes, ainda na Constituição de 1934 (Miranda, 2017).

Deveras, observa-se nos tópicos a seguir, a partir de uma coletânea bibliográfica e documental, elementos que configuraram a investigação qualitativa, descritiva e interpretativa, partindo do estudo de caso do Relógio da 14 de Julho, localizado no centro da capital do Estado de Mato Grosso do Sul, assim como as diversas intervenções realizadas no canteiro central da principal avenida da cidade, no cruzamento com a Rua 14 de Julho, local onde se instalou o relógio-monumento.

A legislação em vigor no país não prevê expressamente a hipótese do tombamento por acessão, motivo pelo qual o presente artigo ao cuidar da temática, traz conteúdo inovador mediante a análise do caso concreto em estudo.

Em paralelo a legislação que resguarda o tombamento, foi necessário buscar na legislação civil alguns conceitos que complementassem o entendimento do tombo por acessão, fazendo isso em caráter preambular no tópico seguinte, para que a dimensão do problema pudesse ser compreendida.

Na sequência, foi necessário resgatar a história do monumento do "Relógio da 14" e de suas réplicas, além de discorrer sobre a condição jurídica do tombo do canteiro central da avenida Afonso Pena, no cruzamento com a Rua Quatorze de Julho, onde foi instalado o monumento alusivo.

2 O TOMBAMENTO TÁCITO

O tombamento tácito, assim entendido, configura-se quando a Administração Pública realiza atos que resultam em medidas protetivas e reconhecem tacitamente a importância histórica, cultural, artística, arquitetônica, paisagística e ainda afetiva, apesar de não declarar oficialmente o seu interesse na proteção do patrimônio.

Não existe ato administrativo ou legislativo reconhecendo a necessidade de tombamento ou realizando o tombo propriamente dito, mas por estar inserido num contexto de proteção, o bem passa a contar com as mesmas prerrogativas e exigências do Decreto-Lei n. 25 de 1.937.

Em vista da doutrina (Rabello, 2009) afirmar que não se implementa o tombamento sem especificar o bem, seja móvel ou imóvel, por ser impossível materializar o ato administrativo sem indicar o bem tombado, o artigo 1º do Decreto-Lei 25/37 considera patrimônio histórico o "conjunto de bens" que sejam de interesse público. No mesmo sentido, a Constituição Federal/88 dispõe em seu artigo 216 que se "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto", nos quais se incluem (Brasil, 1988).

Esses elementos jurídicos nos fazem perceber que o tombamento pode atingir o conjunto, ou seja, bens agregados, e não apenas o objeto específico do ato, e, especialmente nas hipóteses em que não se relaciona o tombo a um ato administrativo direto, mas na generalidade, pode-se concluir que o acervo todo é tombado.

2.1 O tombamento por acessão

A acessão é todo acréscimo inesperado que se efetiva a um bem imóvel, de forma natural ou artificial, suscetível de ampliá-lo em suas perspectivas, fronteiras e dimensões, promovendo alterações em seu volume, valor, tamanho, etc. O Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002) em seu artigo 1.248 dispõe que "A acessão pode dar-se: (...) V – (...) por construções." (Brasil, 2002).

Doi: http://dx.doi.org/10.20435/ius.ano6iesp.96

Nesse sentido, a qualquer bem imóvel, seja público ou privado, podemos identificar o instituto da acessão, ou seja, acréscimos em sua substância que podem gerar consequências jurídicas a rebote, como por exemplo, no caso de bens tombados.

Isto porque seria perfeitamente possível que um bem tombado em sua estrutura original pudesse ganhar contornos diferentes, receber acréscimos e estes modificarem o ato administrativo do tombo.

É certo que o tombamento por acessão careceria de individualização e especificação do bem, uma vez que o acréscimo patrimonial se efetivou posteriormente ao ato de tombamento do bem principal.

E, esta realidade nos impõe algumas reflexões: seria possível realizar acréscimos artificiais em áreas ou bens tombados por meio de construções, conforme permite o Código Civil em seu art. 1248, inciso V. Essa modalidade de acessão se aplica aos bens tombados, independente de autorização do órgão responsável pelo reconhecimento do interesse público no tombo.

Primeiramente, sobre a possibilidade de acessão em bens tombados, não resta dúvida sobre sua possibilidade. Em alguns casos levados ao Judiciário já se encontra registros de sua ocorrência, como o experimentado no Município de Cabo Frio/RJ, em que a partir de uma ação civil pública discutiu-se a possibilidade de se realizar obras de acréscimo em imóvel integrante de conjunto paisagístico e urbanístico tombado (Tribunal Regional Federal da 2ª Região [TRF2], 2010). O Poder Judiciário entendeu que em razão do tombamento ser considerado medida de proteção e acautelamento nos termos do art. 216, § 1º, justifica-se inclusive a intervenção no direito de propriedade, que não se mostra absoluto, para assegurar a sua função social (art. 5º, inciso XXIII). Quanto a possibilidade de acréscimos, entendeu-se que somente poderiam ser realizados após a aprovação do órgão de fiscalização, que no caso era o IPHAN. Em grau de recurso, o Tribunal de Justiça manteve a sentença de primeira instância, considerando que a demolição de acessão erigida no bem tombado determinada era medida necessária e estava de acordo com a legislação em vigor.

Evidentemente recusou-se a acessão por construção, pois esta demandaria autorização do órgão responsável pelo tombamento. De fato, ao que se percebe, a decisão não reconheceu a possibilidade de acessão por construção sem a devida autorização, o que nos impele a interpretação de que acréscimos em bens tombados não poderiam acontecer à revelia do órgão responsável pelo tombo.

Contudo, o problema aqui proposto é identificar se é possível o tombamento tácito de bens acrescidos. Veja: ao inserir um objeto, um bem, sobre outro já tombado, seria forçoso reconhecer, a priori, a possibilidade de se considerar automaticamente tombado o bem acrescido. Esse é um elemento importante para analisarmos, pois na prática, ainda que se autorize acréscimos e modificações em bens tombados, estaríamos diante de hipótese de extensão dos efeitos do tombo ao bem acrescido, inserido artificialmente em outro bem previamente tombado?

Nesse sentido, podemos dizer que bens tombados podem sofrer acréscimos, desde que autorizados. Todavia, precisamos ainda analisar se o tombamento por acessão pode ser conciliado com a legislação em vigor no Brasil, o que faremos a seguir.

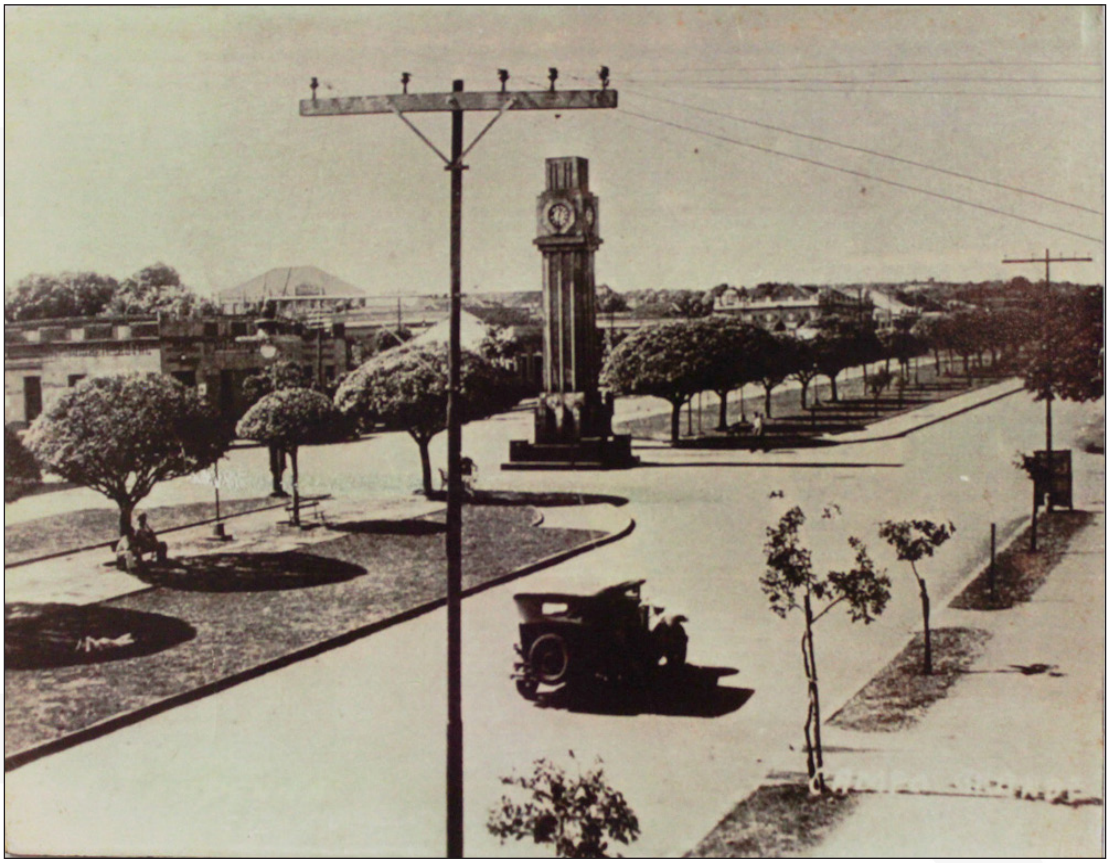
3 O CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA AFONSO PENA EM CAMPO GRANDE, MS

Para dissolver o imbróglio deste artigo, necessário fazer erigir um pouco sobre a história do tombamento do canteiro central da avenida Afonso Pena em Campo Grande, MS. A presente

Doi: http://dx.doi.org/10.20435/ius.ano6iesp.96

avenida, como foi narrado anteriormente, faz interseção com a rua 14 de Julho, local onde foi instalado o monumento alusivo ao relógio histórico (Figura 1).

Figura 1 – Avenida Afonso Pena, 1916



Fonte: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS, 2016).

O canteiro central da Avenida Afonso Pena em Campo Grande é considerado um marco história da evolução do planejamento urbano e paisagístico da cidade que foi deflagrado a partir da construção da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. No ano de 1.909, a Intendência Municipal solicitou aos engenheiros militares um plano de alinhamento de ruas e praças da cidade, preocupando-se inclusive com eixo de passagem de ventos dominantes (Machado, 2000).

Segundo Paulo Coelho Machado (Machado, 2000), a primeira planta da cidade foi elaborada pelo engenheiro Nilo Javary Barém e data do ano de 1909. Nela, a avenida Afonso Pena era chamada de Marechal Hermes, e a atual rua 26 de Agosto, primeira via pública, localizada na margem do córrego Prosa, a Rua Velha, se chamada Afonso Pena.

Em 18 de janeiro de 1916, a câmara de vereadores alterou o nome da av. Marechal Hermes para Afonso Pena, como forma de homenagear o Presidente da República (falecido em 1909) que havia aprovado o traçado da Noroeste do Brasil que beneficiou Campo Grande. As árvores do canteiro central da avenida Afonso Pena foram plantadas pelos prefeitos Arlindo de Andrade, Arnaldo Estevão de Figueiredo e Eduardo Machado. Por sua vez, o engenheiro Themistocles Brasil na elaboração do núcleo urbano da planta contendo o primeiro arruamento da cidade em 1910, no projeto de expansão urbana, destaca a avenida Afonso Pena como ligação entre o

Doi: http://dx.doi.org/10.20435/ius.ano6iesp.96

córrego Segredo ao Campo de Marte, dois extremos da cidade, passando pelos espaços onde se construiria a estação de ferro (Oliveira Neto, 1999).

Diante de tanta importância histórica, cultural e para a memória de Campo Grande, deu-se início ao processo de tombamento, que por meio de provocação do Ministério Público, diante de notícias de reformas na avenida para a criação de um corredor de ônibus, agilizou o pedido administrativo que culminou com o edital de tombamento provisório de 24 de abril de 2009, publicado no Diogrande n. 2777, 30/04/2009, p. 07.

Considerando que o tombo administrativo definitivo não ocorria, o Ministério Público ajuizou ação civil pública no intuito de ultimar o ato de tombamento, o que só veio acontecer após o trânsito em julgado da decisão judicial.

Enquanto o imbróglio jurídico não se desenrolava, a avenida sofreu diversas modificações, como por exemplo, em 2011, em que as vagas de estacionamento do canteiro central foram suprimidas, e o ponto tradicional de entrega de jornais aos domingos, além do ponto dos "dogueiros" como se chamava os carros de lanche *hot-dog*, foram encerrados por ordem das autoridades locais. Em 2012, foi construída uma ciclovia no canteiro central, sendo a última mudança substancial realizada.

Por fim, o tombamento definitivo dos canteiros centrais e das árvores da avenida foi implementado pelos Decretos n. 14.013, de 3 de outubro de 2019 e n. 14.527, de 20 de novembro de 2020 (publicado em 24/11/2020 no Diogrande), sendo que também as calçadas lindeiras, faixas de ciclovia e o seu entorno foram inseridos no Livro do Tombo Histórico e Paisagístico de Campo Grande (Campo Grande, 2020; Campo Grande, 2019).

4 O RELÓGIO DA 14 DE JULHO E O TOMBAMENTO POR ACESSÃO

Inaugurado em 1933, o Relógio da Rua 14 de Julho simbolizava o progresso. Segundo Oliveira Neto (2003, p.53), tanto o relógio como o obelisco, dois monumentos idealizados pelo Coronel Newton Cavalcante, comandante da Circunscrição Militar, e instalados no alinhamento do canteiro da Av. Afonso Pena na mesma época, "representavam um momento de afirmação da presença do Estado brasileiro na cidade e da opção da elite local de reforçar a inserção daquela sociedade no mundo do capital e da modernidade".

A localização estratégica na região central se transformou no ponto de referência para manifestações cívicas, políticas e culturais. Era o local de encontro entre as pessoas da cidade, inclusive das paqueras no auge do *footing* (Figura 2).

Doi: http://dx.doi.org/10.20435/ius.ano6iesp.96

Figura 2 – Movimento popular no entorno do Relógio da Rua 14 de Julho



Fonte: ARCA- Arquivo Histórico de Campo Grande *apud* Midiamax (2019).

Com o crescimento da cidade, em 1970 o relógio foi demolido (Figura 3). Os motivos para demolição são controversos, mas foram justificados à época como para permitir o melhor fluxo de veículos no local. Todavia, a demolição do relógio eliminou a referência do local para horários e encontros, que passaram a ocorrer em outros pontos da cidade (Oliveira Neto, 2003).

Certamente o relógio consolidou-se como um símbolo da cidade e, tamanha sua representatividade, em 1999 foi construída uma réplica, porém, em um local pouco representativo (Oliveira Neto, 2003). A réplica foi instalada também no canteiro central da Avenida Afonso Pena, contudo há uma quadra do lugar original, no cruzamento com a Av. Calógeras. A tentativa de resgate histórico não serviu ao propósito.

Mais tarde, com o objetivo de reverter os processos de degradação da área central da cidade, foi estabelecido um Plano Local para as Zonas Especiais de Interesse Cultural do Centro, conhecido como Plano de Revitalização do Centro, definindo diretrizes para intervenção no território sob os aspectos do patrimônio cultural, econômico e social (Campo Grande, 2009). Dentre as ações propostas no Plano, estabeleceu-se como prioritário a requalificação da Rua 14 de Julho, que veio a se materializar a partir de um Programa de Desenvolvimento Integrado estabelecido pelo Município em 2017, com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (Campo Grande, 2018), cujas obras ocorreram no período de 2018 a 2019.

Doi: http://dx.doi.org/10.20435/ius.ano6iesp.96

Figura 3 – Relógio da Rua 14 de Julho, 1970



Foto: arquivo pessoal de Roberto Higa *in* Pavão (2014).

Os projetos urbanístico, paisagístico e de infraestrutura foram concebidos no intuito de promover a integração com os imóveis e conjuntos de árvores notáveis até então caracterizados como patrimônio histórico-cultural e arquitetônico. Uma das premissas do projeto foi intensificar o contato e a relação entre os estabelecimentos comerciais predominantes na via e os seus transeuntes, a partir de intervenções físicas que incluíram o alargamento das calçadas, sombreamento, iluminação, implantação de mobiliários e outros elementos, os quais propiciaram acessibilidade, conforto e segurança aos usuários. Com a requalificação da via, o produto desejado foi a promoção de um ambiente agradável, funcional e convidativo, respeitando e valorizando a importância histórica da via (Nessimian; Fernandes, 2015).

Em que pese todas as mudanças promovidas, especificamente no cruzamento com a Av. Afonso Pena, a intervenção promoveu a ampliação das bordas do canteiro central tombado (Figura 2), incluindo no centro do cruzamento, no alinhamento do canteiro, a edificação de um monumento alusivo ao antigo relógio da Rua 14 (Figura 4).

Doi: http://dx.doi.org/10.20435/ius.ano6iesp.96

Figura 4 – Relógio da Rua 14 de Julho em 2020



Fonte: Arquivo das autoras.

Nas bordas alargadas, foram executados canteiros ajardinados e instalados mobiliários, tais como bancos, configurando um espaço de descanso e contemplação, como que uma praça no entorno do novo relógio.

Insta esclarecer que o monumento não se trata de uma réplica, tal qual a tentativa que já se fizera anteriormente no cruzamento com a Av. Calógeras. Mas sim uma escultura reproduzida no tamanho real, com outros materiais e totalmente vazada. Os arquitetos projetistas assim relatam o objetivo do monumento:

A proposição de uma escultura metálica no cruzamento com a Avenida Afonso Pena, representando a "alma" do Relógio que um dia em concreto ali se fez presente, é o grande exemplo do incentivo à preservação e recuperação dos prédios, fachadas e demais ícones históricos, com ênfase para suas características arquitetônicas como forma de recuperar assim não só fisicamente o ambiente, mas também sua simbologia e vínculos afetivos com a população e a memória da cidade. (Nessimian; Fernandes, 2015).

Durante a execução da obra, nas escavações, operários encontraram a base original do relógio demolido na década de 70, e a escultura foi então instalada exatamente no local original, aproveitando a fundação (CG Notícias, 2019).

Considerando que o tombamento do canteiro remete as intervenções no conjunto de bens tombados à obrigatoriedade de manifestação do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso do Sul, tendo em vista decisão judicial oriunda dos autos n. 0033503-82.2012.8.12.0001, p. 804 (Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul [TJMS], 2012), este foi consultado acerca do projeto, e considerou que as ampliações no canteiro não promoveriam sua descaracterização (Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso do Sul [IHGMS], 2018).

Doi: http://dx.doi.org/10.20435/ius.ano6iesp.96

O parecer favorável do Instituto configura-se como a autorização necessária do órgão responsável pelo tombamento, para uma acessão por construção, como foi o caso da ampliação do canteiro e do novo relógio. Situação idêntica ocorreu com a inserção da estátua do poeta Manoel de Barros no canteiro central da avenida Afonso Pena, em que resta a dúvida se o tombamento tácito existiu...

Ao se fazer inserir novo monumento em espaço tombado, podemos dizer que a acessão se torna extensão do tombo, impondo-se reconhecer que qualquer acréscimo autorizado deve ser protegido desde então. É fato que o espaço originalmente tombado ao receber novo bem, agrega valores culturais e sua supressão já não mais poderia se operar, da mesma forma que se impõe o dever de conservar e proteger.

Não obstante, o ato de tombamento ocorre de forma expressa, por meio de declaração de interesse via ato administrativo, normalmente o decreto, ou lei de efeito concreto (Carvalho Filho, 2020).

Não há registros de que o ato de tombamento poderia se efetivar de forma tácita. Veja que tácito, do latim, *tacitus,* significa não expresso por palavras, é todo ato não formalmente expresso (Silva, 1982). Diante disso, o tombo por acessão seria a extensão dos efeitos do tombamento que recai sobre o bem principal, porém, sem expressamente demarcar novo ato de tombamento para o bem acrescido.

Como na prática o regime de proteção especial se imputa ao bem acrescido, impõe-se reconhecer o tombamento tácito como possível no ordenamento jurídico brasileiro, ainda que sem previsão expressa na legislação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No intuito de analisar a existência e possibilidade do "tombamento tácito por acessão", o presente artigo trouxe à baila um problema oculto que despertou à tese jurídica de que a inserção de novos monumentos alusivos a bens de interesse cultural, histórico etc., em âmbito de áreas tombadas, se incorporam ao conceito de bem e de conjunto a ser protegido.

Inexiste na doutrina qualquer registro sobre o tombamento tácito e sobre o tombo por acessão, motivo pelo qual as referências utilizadas são periféricas sobre conteúdo que respalda a tese central deste trabalho.

No que se refere ao cerne da pesquisa, a discussão lançada nos tópicos deste artigo foi dirimida a partir da análise do caso do Relógio da Rua 14 de Julho em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, no canteiro da Avenida Afonso Pena, já previamente tombado.

O trabalho nos permitiu concluir que houve o tombamento tácito do Relógio da Rua 14 de Julho, em Campo Grande, MS, por acessão do que chamamos de bens recentes ao canteiro central da Av. Afonso Pena, previamente protegido.

As sucessivas intervenções no canteiro central da principal avenida da cidade nos mostraram que uma réplica ou monumento alusivo podem ser tombados tacitamente, ou seja, sem ato administrativo direto.

Apesar das sucessivas alterações que sofreu o canteiro central da avenida Afonso Pena em Campo Grande, MS, especialmente no encontro com a rua 14 de Julho, **terem descaracterizado a dinâmica sociocultural,** que de espaço de encontro e convívio se transforma em local de passagem especialmente de veículos, **as mais recentes alterações despertaram a atenção para o novo instituto do tombamento tácito por acessão**, **justamente pela tentativa de resgatar**

Doi: http://dx.doi.org/10.20435/ius.ano6iesp.96

a memória e tradição da cidade a partir de acréscimos por acessão. Ilustram essa hipótese o caso da estátua do poeta Manoel de Barros, o prolongamento da borda do canteiro central da avenida e a inserção do monumento alusivo ao antigo relógio, objeto central deste artigo.

A guisa de conclusão, podemos então afirmar que é possível o tombamento tácito por acessão de bens recentes, uma vez autorizado pelo órgão responsável pelo tombamento, pois o propósito do respectivo tombamento e as políticas de preservação do patrimônio cultural atuam para proteção do conjunto de bens, nele entendidos os seus acréscimos, quer sejam naturais ou artificiais como os acrescidos por construção.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*, seção 1, Brasília-DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília-DF, 1988.

CAMPO GRANDE (MS). *Decreto n. 14.527*, de 20 de novembro de 2020. Campo Grande, MS, 2020.

CAMPO GRANDE (MS). *Decreto n. 14.013*, de 3 de outubro de 2019. Campo Grande, MS, 2019.

CAMPO GRANDE (MS). *Plano de Mitigação*. Componente I: Revitalização do Centro. Campo Grande, MS: PMCG/BID, 2018.

CAMPO GRANDE (MS). *Plano Local para as Zonas Especiais de Interesse Cultural do Centro – ZEIC's Centro*: P2 – Diagnóstico. Campo Grande, MS: Organura/Planurb, 2009.

CARVALHO FILHO, José Santos. *Manual de Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, 2020.

CG NOTÍCIAS. *Instalado na 14 de Julho, monumento resgata a história econômica e social de Campo Grande*. Prefeitura Municipal de Campo Grande, 2019. Disponível em: http://www.campogrande.ms.gov.br/cgnoticias/noticias/instalado-na-14-de-julho-monumento-resgata-a-historia-economica-e-social-de-campo-grande/. Acesso em: 5 jun. 2021.

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL [FCMS]. *Fotos Históricas de Campo Grande*. Campo Grande: FCMS, 2016. Disponível em: https://www.fundacaodecultura.ms.gov.br/mis-homenageia-campo-grande-com-exposicao-de-fotos-antigas-e-raras-com-retrato-de-acontecimentos-historicos/fotos-historicas-de-campo-grande-5579/. Acesso em: 5 jun. 2021.

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE MATO GROSSO DO SUL [IHGMS]. *Ofício Presidência nº 030/2018*. Campo Grande, MS: IGHMS, 2018.

MACHADO, Paulo Coelho. *Pelas ruas de Campo Grande*: a grande avenida. Campo Grande: Prefeitura Municipal de Campo Grande, 2000.

MIDIAMAX. *14 de Julho*: 5 curiosidades sobre a rua por onde passa a história de Campo Grande. Campo Grande, MS, 2019. Disponível em: https://midiamax.com.br/midiamais/2019/14-de-julho-05-curiosidades-sobre-a-rua-por-onde-a-historia-de-campo-grande-passa/. Acesso em: 5 jun. 2021.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Lei do Tombamento completa 80 anos, mas continua atual. *Revista Consultor Jurídico*, Belo Horizonte, [*s.n.*], [*s.p.*], 2017.

NESSIMIAN, Inácio Salvador; FERNANDES, César da Silva. *Requalificação da Rua 14 de Julho*: Projeto Executivo. Campo Grande, MS: CIA/Schettini, 2015.

Doi: http://dx.doi.org/10.20435/ius.ano6iesp.96

OLIVEIRA NETO, Antônio Firmino. *Campo Grande e a rua 14 de Julho*: tempo, espaço e sociedade. 2023. Tese (Doutorado em Geografia) – Faculdade de Ciência e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2003.

OLIVEIRA NETO, Antônio Firmino. *Nas ruas da cidade*: um estudo geográfico sobre as ruas e calçadas de Campo Grande. Campo Grande: Editora da UFMS, 1999.

PAVÃO, Gabriela. *Fotógrafo diz que se sente 'dono' de Campo Grande por registrar evolução.* Campo Grande: G1 MS, 2014. Disponível em: https://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2014/08/fotografo-diz-que-se-sente-dono-de-campo-grande-por-registrar-evolucao.html. Acesso em: 5 jun. 2021.

RABELLO, Sonia. *O Estado na preservação dos bens culturais*: o tombamento. Rio de Janeiro: IPHAN, 2009.

SILVA, de Plácido. *Vocabulário jurídico.* 7. ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1982. V. II.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL [TJMS]. Processo n. 0033503-82.2012.8.12.0001. *Portal do TJMS*, Campo Grande, 2012.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO [TRF2]. *Apelação Cível n. 1994.51.02.044099-2*. Sexta Turma Especializada. Rel. Des. Fed. Guilherme Calmon Nogueira da Gama. Julg. 12/07/2010. DEJF2 12/08/2010). Rio de Janeiro, 2010.

Sobre as autoras:

Maria Teresa de Mendonça Casadei: Doutora pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP) e Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Professora de Direito Constitucional e Direito Administrativo na Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). E-mail: casadei.mtc@gmail.com; rf7913@ucdb.br, **Orcid:** https://orcid.org/0000-0002-1956-9251

Juliana de Mendonça Casadei: Pós-Doutoranda e doutora em Desenvolvimento Local pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Mestre em Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos (Tecnologias Ambientais – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul [UFMS]) e Mestre em Economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). **E-mail:** ju.casadei@gmail.com, **Orcid:** https://orcid.org/0000-0001-5503-1611